



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertoga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/16 – BERTPREV**

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.494/16, publicado no BOM nº 711, de 02/04/16, p.21, por meio do qual os vencimentos dos servidores públicos municipais foram recompostos em 10%;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 da Lei Complementar 95/13, que assegura ao quadro funcional do Instituto iguais vencimentos-padrão, plano de carreira e legislação estatutária do Poder Executivo Central; o disposto no artigo 110, § 3º da mesma lei, que determina a equivalência da Presidência do BERTPREV a Diretoria de Departamento do Poder Executivo Central, para fins remuneratórios; o disposto nos artigos 125, § 1º e 127, que determinam o percentual de remuneração das funções gratificadas das Coordenações do BERTPREV, calculado sobre o vencimento-padrão do nível CCD do Poder Executivo Central, que é o padrão de Diretor de Departamento e

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade; c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, segundo as regras do Regime Geral de Previdência Social e d) aposentados por invalidez, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que tenham ingressado até 31/12/03, cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos, nos termos da EC 70/12,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam recompostos em 10% os vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio da Autarquia, exceto os do Presidente do BERTPREV e o percentual pago a título de função gratificada aos seus Coordenadores, e os proventos pagos aos beneficiários indicados no quarto parágrafo da presente Resolução, exceto item "c", sobre os valores vigentes a partir do mês de março de 2.016.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de abril de 2.016.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**